

<b>INTERESSADO (A):</b> Colégio Senhor do Bonfim		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Colégio Senhor do Bonfim, Inep/Censo Escolar nº 23140283, com sede à Rua Francisco Maciel da Silva, nº 2557, CEP: 63.400-000, no município de Icó-CE.		
<b>RELATORA:</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 04178350/2021	<b>PARECER Nº</b> 255/2022	<b>APROVADO EM:</b> 1/6/2022

### I - RELATÓRIO

A Congregação Filhas de Santa Terezinha, CNPJ 06.744.635/0007-75, através de sua representante legal Ir. Vera Lúcia de Andrade, encaminhou, em 30 de abril de 2021, Ofício nº 007/2021 à Exma. Sra. Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, presidente do Conselho Estadual de Educação do Ceará, para apreciação deste Conselho de processo que trata do pedido de extinção do Colégio Senhor do Bonfim, Inep/Censo Escolar nº 23140283, com sede à Rua Francisco Maciel da Silva, nº 2557, Centro CEP: 63.400-000, no município de Icó-CE.

O requerente comunica que a referida instituição encerrou suas atividades em 31 de dezembro de 2020 e que o acervo foi destinado à E.M. Senhor do Bonfim, Inep 23275231, localizada na Rua Francisco Maciel da Silva, nº 2557, Centro CEP: 63.400-000, Icó-CE.

Informa que a referida instituição esteve amparada pelo Parecer CEE Nº 0157/2019, com validade até 31 de dezembro de 2021.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Senhor do Bonfim, Inep/Censo Escolar nº 23140283, com sede na Rua Francisco Maciel da Silva, nº 2557, Centro CEP:63.400-000, no município de Icó-CE.

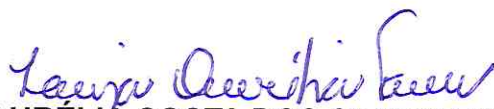
Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações no histórico escolar que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam científicas sobre este Parecer, a Coesc/Seduc e a Unire/Sisp/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

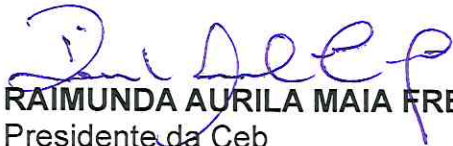
Cont./Par. nº 255/2022

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 01 de junho 2022.



**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE